

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL ÚNICA DA
COMARCA DE BRODOWSKI****Autos n. 1000451-90.2018.8.26.0094**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI – SAAEB**, representado pelo Diretor Superintendente, **Paulo de Tarso Godoi Soares**, assistido pelo procurador jurídico, **Dr. Pedro José Mlotto Neto**, e o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, n. 142, Centro, Brodowski, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **José Luis Perez**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n. 1000451-90.2018.8.26.0094, que o primeiro promove em face do segundo, em curso frente a esse r. juízo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, com base nas razões abaixo.

Houve, no curso da presente demanda, a homologação de acordo firmado entre as partes acima indicadas (fls. 741/754).

Ocorre que, embora instaurados os incidentes de cumprimento de sentença (autos n. 0000774-78.2019.8.26.0094, n. 0000548-39.2020.8.26.0094 e n. 0000696-50.2020.8.26.0094), o SAAEB não cumpriu uma série de obrigações do acordo, justificando sua omissão com base em dificuldades de ordem primordialmente financeira.

Porém, é fato que a competência para prestar os serviços de saneamento é do Município de Brodowski, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição, de modo que a criação de autarquia não o exime de sua responsabilidade.

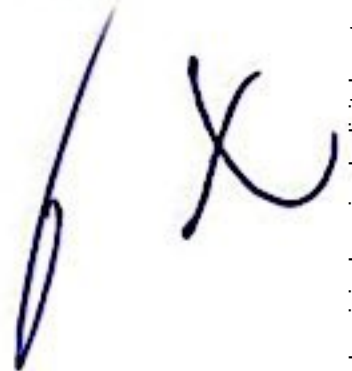
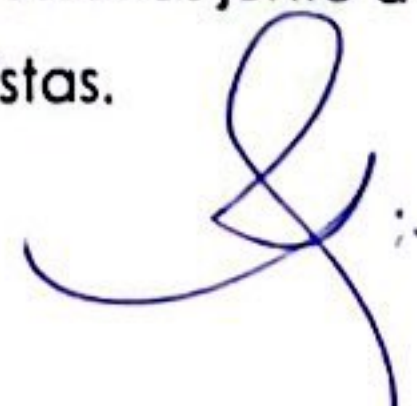


Muito pelo contrário, a descentralização administrativa caracteriza-se por uma relação de coordenação entre as entidades administrativas. Tanto é assim, que as autarquias, a despeito de sua autonomia, encontram-se vinculadas ao ente federativo respectivo, submetendo-se ao controle finalístico e político, de modo que seus dirigentes são escolhidos livremente pelo Chefe do Poder Executivo. Justamente por isto, podem ser exonerados *ad nutum* em caso de não cumprimento das finalidades e obrigações que lhes competem.

Nesse diapasão, considerando a recente revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico prevendo as **medidas de curto, médio e longo prazo para adequação e universalização dos serviços ora em tela (DOC. 1)**, reputou-se pertinente e adequada a repactuação do acordo, com a previsão de novos prazos (já que os anteriores venceram e as obrigações necessitam de um prazo razoável para serem cumpridas) e a inclusão do Município de Brodowski na condição de coobrigado solidário, a fim de garantir efetividade ao ajuste.

Ressalte-se que a inclusão do Município como devedor solidário não implica em violação à autonomia administrativa da autarquia ré. Porém, reforça ao município sua obrigação de acompanhar o rigoroso cumprimento das obrigações pelo SAAEB, a fim de que avalie se estão sendo cumpridos os prazos acordados e auxilie, sempre que necessário, financeiramente o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas cabíveis no âmbito de seu controle político e finalístico para tanto.

O Município tem ciência dos prazos acordados (inclusive porque baseados no Plano Municipal de Saneamento recentemente revisado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo – **DOC. 1**), assim como tem ciência dos custos financeiros que serão necessários (todos estimados no referido Plano Municipal de Saneamento). Desse modo, ao ser incluído no acordo, reforça-se sua obrigação de atuar de forma coordenada com a autarquia ré, para que o ajuste e seus prazos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, pois, exercer o controle político e finalístico que lhe cabe, adotando as providências necessárias junto à autarquia, sob pena de responder solidariamente pelas sanções previstas.



Ressalte-se que as cláusulas do acordo anterior foram mantidas, com alterações de prazo e a inclusão de novas obrigações baseadas nas informações prestadas pelo DAEE e pela Vigilância Sanitária.

Assim, ante a necessidade de repactuação dos prazos para o cumprimento das medidas de adequação e universalização dos serviços de saneamento no município de Brodowski, bem como considerando a necessidade de ajustes que garantam a efetividade no cumprimento das referidas medidas, as partes subscritoras do presente acordo resolvem:

CLÁSULA I: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, **até 31 de dezembro de 2023**, realizar estudo de setorização da rede de abastecimento com modelação hidráulica, incluindo estimativas de consumo e demanda atual e futura, **cumprindo rigorosamente o cronograma previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Decreto Municipal n. 4.464/2022 (DOC. 1).**

CLÁSULA II: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 12 (doze) meses**, apresentar planos de manutenção programada e de contingência para paradas emergenciais, registrando as ações previstas e executadas de modo a facilitar a gestão operacional do sistema produtor.

Parágrafo Primeiro: O plano e registros mencionados na presente cláusula deverão ser assinados por funcionário público competente e devidamente habilitado, tais como Engenheiro e Encanador, dentre outros com atribuições assemelhadas, devendo ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

CLÁSULA III: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, no **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, realizar adequação do reservatório semienterrado em estrutura de concreto armado que apresenta infiltrações e trincas em sua estrutura e necessita de reparos em curto prazo para que a evolução das patologias não piore e acabe inviabilizando seu uso,

Página 3 de 13

salvo se o referido reservatório vier a deixar de ser utilizado, dentro desse prazo de 24 (vinte e quatro meses), pelo Sistema de Abastecimento de Água municipal.

CLÁSULA IV: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
assumem a obrigação de fazer consistente em:

a) Até o dia 30 de junho de 2024, elaborar estudo hidráulico, mecânico e elétrico para retirada da casa de máquinas do interior da APP do Sítio Contendas, bem como ingressar com os pedidos de licenças/autorizações ambientais junto à CETESB e ao DAEE;

b) Até o dia 30 de junho de 2025, remover a casa de máquinas de dentro da APP no Sítio Contendas, com a construção de uma edificação adequada para os equipamentos necessários ao sistema, de acordo com os estudos elaborados e licenças/autorizações emitidas, bem como a recomposição de eventuais danos causados ao meio ambiente em conformidade com o cronograma aprovado pela Cetesb.

CLÁSULA V: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
assumem a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 12 (doze) meses, adequar as instalações do poço "Casa Branca" retirando material inservível no entorno do poço dentro das normas técnicas exigidas.

CLÁSULA VI: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
assumem a obrigação de fazer consistente em:

a) Até 31 de dezembro de 2023, elaborar projeto e cronograma para implantação de sistema automatizado de monitoramento em tempo real (dados de volumes captados, níveis dos poços, níveis dos reservatórios, etc.) dos poços e reservatórios, como forma de ampliar a segurança e fornecer dados para futuras expansões do sistema (curvas de consumo, volumes aduzidos e etc.);

b) Até 31 de dezembro de 2025, promover a implementação do projeto mencionado na alínea anterior.

CLÁSULA VII: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, até 31 de dezembro de 2028, realizar as ações necessárias para diminuição de perdas físicas na rede, priorizando troca de trechos mais antigos e de maior pressão identificados, cumprindo rigorosamente o cronograma constante do Plano Municipal de Saneamento aprovado pelo Decreto Municipal n. 4.464/2022.

CLÁSULA VIII: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 12 (doze) meses, apresentar Plano de renovação do parque de micromedição (hidrômetros) residenciais e de outros usos (industriais e públicos).

CLÁSULA IX: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 06 (seis) meses, implementar Serviços Eletrônicos de Informação ao Consumidor (e-SIC) e Ouvidoria (e-OUV), com a possibilidade de envio de pedidos de informação e requerimentos de forma eletrônica, com número de protocolo único na Autarquia e possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 10º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/11 c.c. Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011).

Parágrafo Primeiro: Em complementação ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC n. 14.0217.0000239/2015, tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência de modo a permitir a população em geral a fiscalização da regularidade da contratação de servidores temporários em detrimentos de efetivos, o SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem as obrigações de fazer consistentes em:

a) Incrementar o portal da transparência do SAAEB, no tocante ao item "Quadro de Servidores Temporários" com disponibilização das informações exigidas pela lei de acesso à informação, de forma clara e de fácil acesso à população, constando as seguintes informações:

1. Nome dos servidores temporários;
2. Cargo ocupado;
3. Local de Trabalho;
4. Justificativa da necessidade da contratação;
5. Vigência do contrato;
6. Indicação nominal do funcionário efetivo que está sendo substituído:

QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS					
Nome	Cargo	Local Trabalho	Justificativa Contratação	Vigência do Contrato	Funcionário Efetivo Substituído

b) Divulgar as informações e respectivas atualizações no site da Autarquia Municipal, especialmente no Portal da Transparência, mês a mês, até o dia 10 do mês subsequente (exemplo, funcionário temporário contratado em março de 2019, deverá ser divulgado até 10/04/2019), sob pena de descumprimento do acordo.

Parágrafo Segundo: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgar todos os Termos de Ajustamento de Conduta, recomendações e Acordos Judiciais firmados com o Ministério Público do Estado de São Paulo, que envolvam a autarquia subscritora, no site do SAAEB na internet, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos e todos os munícipes fiquem cientes de que a não observâncias do presente acordo importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Parágrafo Terceiro: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI comprometem-se a divulgar no site do SAAEB, semestralmente, após o decurso do prazo previsto no Cláusula XI, alínea "a", relatório com informações relativas as providências adotadas para cobrança de inadimplentes, apresentando os seguintes dados: (I) Quantidade de contas pendentes de pagamento; (II) Quantidade de usuários protestados e inscritos em cadastros de inadimplentes; (III)

Quantidade de cortes efetuados ou redução da vazão de fornecimento; (iv)
Quantidade de ações judiciais propostas.

Parágrafo Quarto: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI comprometem-se, ainda, a nomear funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo responsável por divulgar e manter atualizada as informações no site do SAAEB.

CLÁSULA X: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, **anualmente, com início no mês de janeiro de 2023**, desenvolver projetos de Educação Ambiental e Informação à população em todos os níveis de escolaridade por meio de palestras, cartilhas e outros programas relacionados a uso racional e economia de recursos hídricos registrando e publicitando tais ações nos canais oficiais de comunicação pública.

Parágrafo Primeiro: Visando dar maior publicidade as ações de Educação Ambiental, o SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI comprometem-se a divulgar os projetos referidos na cláusula acima, **anualmente, com início em janeiro de 2023**, em seu site na internet.

CLÁSULA XI: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em:

a) No prazo de 06 (seis) meses, realizar levantamento da totalidade de cadastros ativos e inativos de usuários dos serviços prestados pela Autarquia Municipal, bem como iniciar procedimento administrativo de recadastramento dos usuários, permitindo a busca ativa para manutenção do cadastro de usuários do serviço de água, que deverá ser concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

b) Encaminhar aos autos, anualmente, a partir de janeiro de 2023 e até a conclusão do procedimento mencionado na alínea anterior, relatório informando: (I) a quantidade total de usuários do sistema; (II) a quantidade de usuários recadastrados e (III) a quantidade faltante de usuários a serem

recadastrados; (iv) a estimativa da quantidade de usuários a serem recadastrados nos próximo 12 meses até a apresentação de novo relatório.

CLÁSULA XII: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em:

a) Mensalmente, a partir do mês de setembro de 2022, realizar a constatação de inadimplentes e **notificá-los para pagamento**, assim também como o proprietário do imóvel, sob pena de adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, especialmente quanto a possibilidade de corte do fornecimento de água, inscrição nos cadastros de inadimplentes e processo judicial, advertindo-os, ainda, que acaso o notificado não seja o responsável pela dívida, deverá comparecer na Autarquia no prazo determinado para atualização do cadastro;

b) Mensalmente, após o decurso do prazo previsto no Cláusula XI, alínea "a", promover o corte ou redução do fornecimento de água dos usuários inadimplentes devidamente notificados nos termos da alínea anterior, bem como o protesto e inclusão em cadastros de inadimplentes, com vistas a manter a saúde financeira e equilíbrio orçamentário da Autarquia.

CLÁSULA XIII: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de não fazer consistente em, **no prazo de 30 (trinta) dias**, deixar de efetuar o pagamento de horas extras aos servidores públicos, ressalvado casos excepcionais, não habituais, devidamente justificados mediante procedimento administrativo, desde que não ultrapasse 30 horas mensais, com vistas a manter a saúde financeira e equilíbrio orçamentário da Autarquia.

Parágrafo Primeiro: O SAAEB e assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo acima mencionado, adotar todas as medidas necessárias para instituição de Regime de Compensação de Horas – Banco de Horas no âmbito da Autarquia Municipal.

CLÁSULA XIV: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consiste em, em caso de interrupção do

fornecimento de água da cidade, por mais de 24h, decorrente do não funcionamento concomitante de dois dos três poços utilizados para abastecimento de água da cidade (Casa Branca, Sítio Contendas e Distrito Industrial) a adotar as seguintes providências:

a) Após o decurso de 24h de interrupção, fornecer, permanentemente, sem interrupções, água aos consumidores residenciais e não residenciais de toda a extensão do Município de Brodowski, até mesmo com "carro pipa" com licença sanitária, se necessário, com atendimento dos chamados no prazo máximo de cinco horas, sem ônus adicionais ao usuário, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por chamado não atendido ou atendido fora do prazo, importância a ser revertida para o fundo a que se refere o artigo 13, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventual caracterização de improbidade administrativa pela omissão;

b) Acaso a interrupção perdure por mais de 15 (quinze) dias, ainda que atendida as condições da alínea anterior, o SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI comprometem-se pagar, a partir do oitavo dia de interrupção, a título de dano moral coletivo¹, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida para o fundo a que se refere o artigo 13, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de eventual caracterização de improbidade administrativa pela omissão.

CLÁSULA XV: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar levantamento de todos os servidores, efetivos ou comissionados do quadro de pessoal da autarquia que, porventura, estejam desempenhando atividades estranhas ao cargo ou função originária de seu concurso público, ato de nomeação e/ou em desacordo com a legislação municipal que regulamenta o provimento e exercício de tais cargos ou funções.

CLÁSULA XVI: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer

¹ Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor

consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias, em sendo constatados desvios de função em seu quadro de pessoal, ressalvados os casos de readaptação legal² ou situações excepcionais de emergência e/ou calamidade, reconhecidas por ato normativo, promover as medidas necessárias para o imediato retorno do respectivo servidor às suas funções legais, readequando inclusive seu local de lotação, se necessário for.

CLÁUSULA XVII: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação imediata de abster-se de permitir e nomear servidores de seu quadro de pessoal para o exercício de atividades estranhas ao cargo ou função de origem a que estejam vinculados, observando a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações assumidas pelo SAAEB e pelo MUNICÍPIO DE BRODOWSKI nas Cláusulas XV a XVIII implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por obrigação injustificadamente descumprida, correspondente a cada nomeação, contratação ou manutenção de atividade em desvio de função, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA XVIII: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, em caso faltas médicas e afastamentos superiores a 03 (três) dias, a submeter o servidor a perícia médica oficial do Município.

CLÁUSULA XIX: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 6 (seis) meses, regularizar, junto ao DAEE, todas as outorgas de captação de água bruta utilizadas pelo Sistema de Abastecimento de Água, bem como a desativar os poços inoperantes em conformidade com as normas técnicas, observando-se todas as exigências expedidas pelo DAEE.

CLÁUSULA XX: O SAAEB e o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI assumem a obrigação de fazer consistente em providenciar, no prazo de 6 (seis)

² Isto é, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

meses, a obtenção da(s) **licença(s) sanitária(s)** para o Sistema de Abastecimento de Água, com o cumprimento, no referido prazo, de todas as exigências formuladas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo primeiro: O **SAAEB** e o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assumem a obrigação de fazer consistente em providenciar à renovação anual da(s) **Licença(s) Sanitária(s)**, no prazo previsto pela legislação em vigor.

CLÁSULA XXI: O **SAAEB** e o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assumem a obrigação de fazer consistente em, havendo a concessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto a terceiros, fazer constar no edital de abertura do procedimento licitatório e consequente contrato administrativo a ser firmado **cláusula prevendo a obrigação da concessionária em cumprir rigorosamente os prazos previstos nos cronogramas constantes no Plano Municipal de Saneamento aprovado pelo Decreto Municipal de 4.464/2022.**

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** compromete-se, ainda, a readaptar os servidores efetivos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, estáveis e não estáveis, na administração pública direta, sem prejuízo dos direitos adquiridos, no caso da extinção da Autarquia decorrente da concessão dos serviços por ela prestados a terceiros.

Parágrafo Segundo: A concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada não exime o **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** de cumprir as obrigações assumidas no presente acordo, as quais, caso não cumpridas pela concessionária nos prazos aqui ajustados, ensejarão a incidência das penalidades aqui previstas em face do **MUNICÍPIO**, até o cabal adimplemento.

CLÁSULA XXII: O descumprimento das obrigações assumidas pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI - SAAEB** e pelo **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das

demais medidas judiciais cabíveis, em especial pela prática de ato de improbidade administrativa e para a obrigação de fazer do quanto aqui pactuado.

Parágrafo Primeiro: Ficam o representante da Autarquia (Diretor Superintendente) e o Prefeito Municipal, desde já, cientes de que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuídas ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

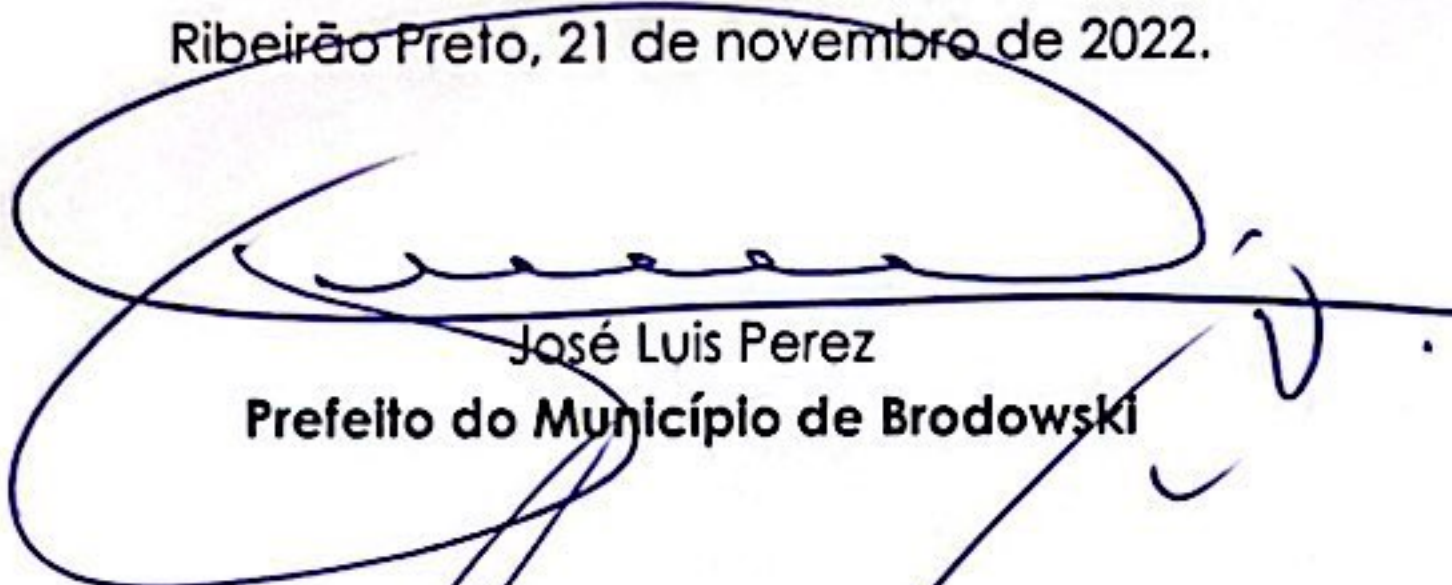
Parágrafo Terceiro: Não se consideram caso fortuito e força maior a interrupção do fornecimento de água, por mais de sete dias, nos termos da Cláusula XIV, decorrente da quebra de equipamentos ou paralisação de dois ou mais poços de fornecimento de água concomitantemente.

Parágrafo Quarto: Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Autarquia e do Município em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente Acordo Judicial.

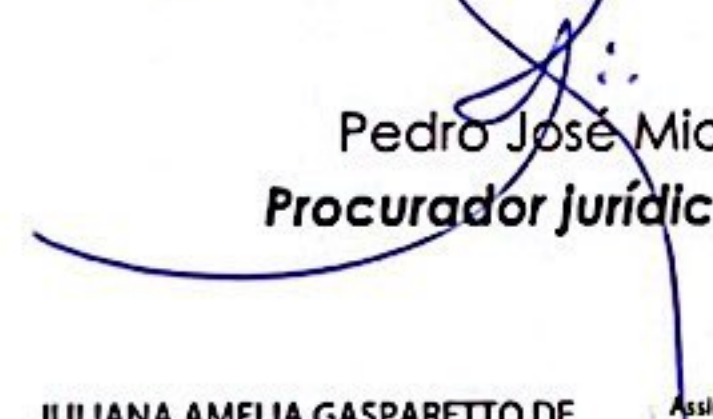
Parágrafo Quinto: Ao deixarem os respectivos cargos, o Diretor Superintendente e o Prefeito Municipal, subscritores do presente, providenciarão o encaminhamento do presente acordo aos seus sucessores, acompanhado de ofício com relatório e cronograma das providências por eles adotadas para o cumprimento do presente acordo, assim também como das providências remanescentes, com cronograma da execução das mesmas dentro dos prazos fixados, encaminhando cópia aos autos até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

CLÁSULA XXIII: A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os compromissários deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2022.


José Luis Perez
Prefeito do Município de Brodowski


Paulo de Tarso Godoi Soares
Diretor Superintendente


Pedro José Miotto Neto
Procurador jurídico do SAAEB

JULIANA AMELIA GASPARETTO DE
TOLEDO SILVA DONATO:33110721899
Juliana Amélia Gasparetto de Toledo Silva Donato
Promotora de Justiça de Brodowski

Assinado de forma digital por JULIANA AMELIA
GASPARETTO DE TOLEDO SILVA DONATO:33110721899
Dados: 2022.11.21 08:27:56 -03'00'

GUILHERME CHAVES
NASCIMENTO:05867
788610

Assinado de forma digital
por GUILHERME CHAVES
NASCIMENTO:05867788610
Dados: 2022.11.21 14:52:52
-03'00'

Guilherme Chaves Nascimento
Promotor de Justiça - Gaema (NRP)